

Secretaria de Governo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo



Defesa ao processo de suspensão do direito de dirigir da Carteira Nacional de Habilitação

(Conforme Resolução Contran nº 182 de 2005)

Instância:

DETRAN

Qualificação do notificado:

Nome: GUSTAVO DE JESUS

CPF: 48936385801 **Nº** de registro: 06930394118

Apresento:

- Defesa do processo de suspensão do direito de dirigir

	Processo	Número da	Data da notificação	•
J	161482	140801845124	14/08/2024	

Justificativa:

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Diretor(a) do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) São Paulo Em relação à infração de trânsito nº 5B9122927, ocorrida há 4 anos, venho justificar a impossibilidade de manter a penalidade imposta, devido a falhas na comunicação e ao longo tempo transcorrido sem notificação adequada.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece que a notificação de infrações deve ser feita dentro de um prazo razoável, para garantir ao condutor a oportunidade de exercer plenamente seu direito à defesa. No entanto, fui surpreendido ao receber a notificação apenas agora, quatro anos após o ocorrido. Este atraso significativo compromete minha capacidade de lembrar com clareza as circunstâncias da infração, bem como de reunir eventuais provas ou testemunhos que possam contestar a autuação.

A demora excessiva na comunicação da penalidade gera um impacto direto sobre a minha defesa, visto que, com o passar dos anos, perco a possibilidade de me recordar de detalhes importantes, como o estado do veículo, o contexto exato da abordagem ou a situação do trânsito na ocasião. Além disso, documentos que poderiam corroborar a defesa, como recibos de manutenção ou registros de viagem, já não estão mais disponíveis, dificultando ainda mais a elaboração de uma defesa justa e precisa.

Ademais, é importante destacar que a notificação tardia também fere o princípio da eficiência que rege a administração pública, uma vez que a falta de celeridade neste processo compromete o cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação. O atraso na comunicação impede o adequado exercício do contraditório e da ampla defesa, comprometendo o devido processo legal.

Diante disso, solicito que a penalidade seja revista e, com base nas irregularidades expostas, a infração seja anulada.

Termos em que peço deferimento,



Secretaria de Governo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo



Defesa ao processo de suspensão do direito de dirigir da Carteira Nacional de Habilitação

(Conforme Resolução Contran nº 182 de 2005)

GUSTAVO DE JESUS

São Paulo, 12 de Outubro de 2024



